

## Desmistificação da Carreira Diplomática no Brasil: do concurso de admissão a atuação do diplomata brasileiro\*

Fillipe Santos Estevam<sup>1</sup>

Marcelo Fernando Quiroga Obregon<sup>2</sup>

---

**Sumário:** Introdução; **1.** Breve contexto histórico e a Convenção De Viena Sobre Relações Diplomáticas; **2.** Desmistificando a carreira diplomática; 2.1. Dos Pré-Requisitos; 2.2. Do Concurso de Admissão a Carreira Diplomata; 2.3. Hierarquias e responsabilidades; 2.4. Dos privilégios e imunidades; **3.** A atuação do diplomata e sua importância. – Considerações finais. – Referências.

**Resumo:** O presente estudo tem por objeto a carreira diplomática no Brasil e pretende desmistificar as ideias equivocadamente formuladas sobre os aspectos que abrangem desde a admissão até a atuação dos diplomatas brasileiros. Para tanto, será analisado, primeiramente, o contexto histórico brasileiro que mostra a importância das relações internacionais para o Brasil e, conforme Sidney Guerra, como a diplomacia, após a Convenção de Viena

---

\* Recibido: 20 setiembre 2018 | Aceptado: 15 marzo 2019 | Publicación en línea: 1ro. abril 2019.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

- <sup>1</sup> Graduando em Direito na Faculdade de Direito de Vitória (FDV). [fillipeest@gmail.com](mailto:fillipeest@gmail.com)
- <sup>2</sup> Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Coordenador Acadêmico do curso de especialização de Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). [mfqobregon@yahoo.com.br](mailto:mfqobregon@yahoo.com.br)

sobre relações diplomáticas, se tornou fundamental nesse cenário. Em seguida, será abordado quatro afirmativas difundidas no senso comum que representam equívocos quanto à carreira diplomática, abrangendo os pré-requisitos para se tornar um diplomata, bem como o concurso para admissão, as hierarquias e responsabilidades presente na profissão e, também, as imunidades e privilégios concedidos. Essas ideias equivocadas serão explicadas e desmistificadas, expondo textos do próprio site do Instituto Rio Branco e teses como as de Sérgio Eduardo Moreira Lima e de Alceu Jose Cicco Filho, diminuindo o afastamento, criado por falta de conhecimento, entre a sociedade e os diplomatas.

**Palavras-Chave:** Carreira diplomática. Diplomacia. Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata.

### **Demystification of the diplomatic career in Brazil: from the competition of admission to the operation of the brazilian diplomat**

**Abstract:** This study aims at the diplomatic career in Brazil and aims to demystify the mistakenly formulated ideas about the aspects that range from admission to the performance of Brazilian diplomats. To do so, we will first analyze the Brazilian historical context that shows the importance of international relations for Brazil and, according to Sidney Guerra, how the diplomacy, after the Vienna Convention on Diplomatic Relations, has become fundamental in this scenario. Then, four common-sense statements that represent misconceptions about the diplomatic career, covering the prerequisites for becoming a diplomat, as well as the competition for admission, the hierarchies and responsibilities present in the profession, as well as immunities and privileges granted. These misconceptions will be explained and demystified, exposing texts from the Rio Branco Institute's own website and theses such as Sérgio Eduardo Moreira Lima and Alceu Jose Cicco Filho, reducing the gap created by lack of knowledge between society and diplomats.

**Keywords:** Diplomatic career. Diplomacy. Admission to the Diplomat Career Contest.

## INTRODUÇÃO

A globalização, intensificada a partir do mercado e avanço tecnológico digital, cada vez mais intrínseca a qualquer sociedade do mundo, cria a necessidade de acordos e tratados internacionais com vistas a defender e pensar em um futuro mais benéfico para todos continentes e nações. Sabe-se, portanto, que, cada vez mais, as relações internacionais afetam as políticas e dia-a-dia da sociedade brasileira, que passa a se importar não só com seu próprio universo político-jurídico, mas com todas as políticas externas assumidas. Nesse contexto, nasce o papel dos diplomatas brasileiros que representam o Brasil em seus relações internacionais e políticas externas.

Entretanto, houve, ao longo dos tempos, a criação de vários mitos sobre a carreira diplomática, que tange desde a preparação para ingresso até sua atuação. Esses mitos acabam afastando a sociedade dos diplomatas, pois, por falta de conhecimento, acredita-se ser uma profissão para poucos afortunados ou eleitos por negociações políticas, desvalorizando a real importância do papel e carreira do diplomata. Daí, surge a relevância desse estudo – que pretende desmistificar a carreira diplomática e explicitar como a atuação do diplomata é fundamental na relação internacional do Brasil, reaproximando essa profissão do conhecimento comum.

Por isso, iniciar-se-á discutindo sobre o contexto histórico do Brasil, mostrando que as relações internacionais fazem parte da nossa história desde o início e que, nesse cenário, desde cedo o Brasil se preocupou com a diplomacia, legislando e regulando-a. Nesse sentido, analisar-se-á a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, documento mais importante sobre a diplomacia que traz todos aspectos que envolvem essa profissão.

Dado o contexto histórico e a análise inicial da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, será explicitado os aspectos gerais que envolvem a carreira diplomática, apontando-se alguns mitos criados no senso comum sobre essa carreira e desmistificando-os.

Questiona-se, por exemplo: para ser diplomata é necessária graduação em Relações Internacionais? Ou, é necessário ser fluente em 5 línguas? Para ser diplomata é preciso ser comissionado pelo Presidente da República? O diplomata não pode ser preso e também não paga imposto?

Todos esses questionamentos, que perpassam de geração em geração, serão esclarecidos para que se torne mais conhecido o papel da diplomacia

brasileira e que se entenda sua importância, inspirando, até mesmo, novos pretendes à representantes do Brasil, em suas relações externas, como futuros diplomatas.

## **1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO E A CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS**

O Brasil sempre se viu em meio às relações internacionais, pois, descoberto pelos europeus, se tornou alvo de grandes negociações e disputas. Desde então e cada vez mais, se torna relevante e essencial para os debates, decisões, acordos e tratados envolvendo outros Estados, pela sua importância e riqueza ambiental, social, econômica, política e em diversas outras áreas.

A diplomacia marca presença importante desde o início da formação do Brasil, mas chegou oficialmente ao país em 1808, com a transferência da família real para o Brasil, uma vez que junto com o rei D. João VI, veio a Secretaria de Assuntos do Estrangeiro, estrutura embrionária do atual Ministério das Relações Exteriores. A carreira diplomática desempenhou papel de extrema relevância na constituição do território nacional, conduzindo as negociações sobre a formação das fronteiras, com destaque ao diplomata José Maria da Silva Paranhos Júnior, mais conhecido como Barão de Rio Branco (1845-1912). O êxito das negociações por ele lideradas é que possibilitou a atual formatação do mapa brasileiro, especialmente com a incorporação dos territórios do Acre e Amapá.

O brilhantismo e competência do Barão de Rio Branco o tornou patrono da diplomacia brasileira e considerado o maior diplomata do Brasil. A carreira goza de grande respeitabilidade na estrutura do Estado brasileiro, em virtude de sua história e tradição de servir ao interesse público.

Hoje, sucedem-se reuniões de Chefes de Estado e de Governo, congressos de parlamentares, encontros empresariais, seminários técnicos, conferências de organizações não-governamentais, numa indicação clara de que os temas internacionais interessam crescentemente um número maior de representantes da sociedade. Para o Itamaraty<sup>3</sup>, tal evolução enriquece e pauta a atuação do diplomata. No exercício de suas funções de defender os interesses do Brasil no exterior e de contribuir para o entendimento entre os países, o diplomata tem de estreitar a coordenação não só com seu governo, mas também com a sociedade da qual provém. Essa noção de diplomacia pública, que orienta as atividades do Itamaraty, constitui a principal fonte de

---

<sup>3</sup> É costumeiro nas relações internacionais o Ministério das Relações Exteriores receber a mesma denominação de seu palácio sede. No caso do Brasil, o Palácio do Itamaraty.

renovação e, ao mesmo tempo, de legitimidade de nossa carreira diplomática<sup>4</sup>.

Por isso, vê-se que há muito tempo, em 1851, a Lei n. 614, já organizava o corpo diplomático brasileiro. No ano seguinte, o Decreto n. 941, de 1852, fixou o número e categorias das missões diplomáticas convenientes nos países estrangeiros.

Entretanto, o fato mais relevante, no que tange à diplomacia internacional, é a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, que foi um documento criado com a finalidade de nortear as Relações Diplomáticas entre Estados e adentrou ao nosso ordenamento jurídico pelo decreto de n.º 56.435/65, que promulgou a referida convenção.

Como explica Sidney Guerra<sup>5</sup>:

A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, é o documento mais importante quanto às relações diplomáticas entre os Estados e concretiza as missões diplomáticas que se destinam a manter as relações amistosas entre o Estado representado e o Estado em que se acha sediado, no intuito de defender os interesses de seu próprio Estado, bem como de seus nacionais.

Dessa forma, segundo as referidas legislações, “**agentes diplomáticos**” são aqueles que desempenham a atribuição de “**chefe da missão**” (pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade) ou de um “**membro do pessoal diplomático**” da missão (membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata)<sup>6</sup>.

O Congresso de Viena dividiu os chefes de missão em três classes, quais sejam:

- a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missões de categoria equivalente;
- b) Enviados, Ministro ou internúncios, acreditados perante Chefe de Estado;
- c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministros das Relações Exteriores.

---

<sup>4</sup> Disponível em <http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/a-carreira-de-diplomata>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

<sup>5</sup> GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 179-180.

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965**. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D56435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

Os agentes diplomáticos, segundo o professor Antonio Cachapuz de Medeiros<sup>7</sup>, são os responsáveis por representar os direitos e os interesses do país no exterior. Em outras palavras, os agentes diplomáticos são pessoas oficialmente encarregadas, pelo governo de um país, de defender seus interesses junto a outras nações e organismos internacionais.

Além da atribuição de bem representar o Brasil perante a comunidade de nações, os diplomatas precisam ser capazes, entre outros, de colher as informações necessárias à formulação da política externa de seu país; participar de reuniões internacionais e, nelas, negociar em nome de seu respectivo país; assistir as missões no exterior de setores do governo e da sociedade; proteger seus compatriotas; e promover a cultura e os valores de seu povo, conforme esclarece o Instituto Rio Branco<sup>8</sup>.

Estes agentes precisam estar preparados para tratar – tendo sempre como ponto de referência os interesses do país – de uma série de temas, que vão desde paz e segurança, normas de comércio e relações econômicas e financeiras até direitos humanos, meio ambiente, tráfico ilícito de drogas, fluxos migratórios, passando, naturalmente, por tudo que diga respeito ao fortalecimento dos laços de amizade e cooperação do país com seus múltiplos parceiros externos<sup>9</sup>.

## 2 DESMISTIFICANDO A CARREIRA DIPLOMÁTICA

Os diplomatas são pessoas oficialmente encarregadas, pelo governo de um país, de defender seus interesses junto a outras nações e organismos internacionais. O nome deriva de diploma, que nada mais era do que um documento dobrado em dois que servia de certificação dos atos da monarquia na Europa. Assim, o guardião desse diploma, o diplomata, tinha grande importância, pois era responsável por oficializar os atos da corte conforme o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, pesquisador da evolução história da diplomacia. Com o passar do tempo passaram a ocupar a representar o rei

---

<sup>7</sup> De Medeiros, Antonio Cachapuz. **Questões de direito internacional - diferenças entre Diplomatas, embaixador e Cônsul.** Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=i021\\_Z1XzsA](https://www.youtube.com/watch?v=i021_Z1XzsA)>. Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>8</sup> BRASIL. Instituto Rio Branco. **A Carreira de Diplomata.** Disponível em: <<http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/a-carreira-de-diplomata>>. Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>9</sup> Idem.

em suas ausências. Mas a figura do diplomata residente surgiu na Europa apenas no século XVII, após o término da Guerra dos Trinta Anos.<sup>10</sup>

Ainda que os feitos históricos devam ser mencionados, muito do trabalho do diplomata pode ter a ver com funções mais burocráticas e reuniões. Na prática, o profissional exerce a função de representar o Brasil perante outros países, além de fortalecer os laços com órgãos governamentais e outros parceiros. Outra parte importante das atividades tem a ver com a assistência aos brasileiros que moram no local. Em outras palavras, um diplomata pode ajudar a promover o comércio exterior brasileiro e divulgar a cultura brasileira em outro país. Também pode ajudar na organização das eleições para a comunidade brasileira no exterior, ou mesmo desempenhar papéis administrativos no Itamaraty, em Brasília. Todas essas atividades entram no rol do que é possível fazer sendo diplomata.<sup>11</sup>

No Brasil a carreira é regulamentada pela Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior brasileiro. O início da carreira dá-se no cargo de terceiro-secretário. Por meio do plano de carreira, atinge-se posições superiores (segundo e primeiro-secretário, conselheiro e ministro de segunda classe), por critérios de antiguidade e merecimento, até se tornar um ministro de primeira classe, quando o indivíduo é nomeado embaixador.

## 2.1. DOS PRÉ-REQUISITOS

A primeira premissa equivocada, difundida entre os brasileiros, é de que é necessário ser graduado em Relações Internacionais para exercer o cargo de diplomata, vez que esse atuará de forma prática no contexto internacional.

Entretanto, não é verdade que existe um curso específico como pré-requisito de se tornar um diplomata. Na verdade, como veremos, um dos pré-requisitos é ser graduado em qualquer curso que tenha o diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e não, por um curso específico como Relações Internacionais, Economia ou Direito.

O cargo de diplomata é de provimento efetivo. Dessa forma, o ingresso dá-se por meio de concurso de provas ou provas e títulos, organizado pelo Instituto Rio Branco. A aprovação no concurso habilitará o candidato ao ingresso no cargo inicial da carreira, qual seja Terceiro-secretário, e

---

<sup>10</sup> Revista Super interessante. Acesso em 11/09/2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/quem-sao-os-diplomatas/> .

<sup>11</sup> Fundação ESTUDAR. **Quem quer ser um diplomata?**

matricular-se no curso de formação no instituto supracitado.<sup>12</sup> O concurso de admissão à carreira diplomática (CACD) começou a ser realizado em 1996 e sucede o exame vestibular para admissão no Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD), que vigorou até 1995. Desde 2002, o CACD é realizado em parceria com a Universidade de Brasília (CEBRASPE/UNB).

Dentre os requisitos para investidura no cargo, além da aprovação:

- a) Ser brasileiro nato;
- b) Estar no gozo dos direitos políticos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, no caso dos candidatos do sexo masculino;
- e) Apresentar diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por universidade brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação. A respeito disso, o edital esclarece: "Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC). No caso de a graduação ter sido realizada em instituição estrangeira, caberá exclusivamente ao candidato a responsabilidade de apresentar, até a data da posse, a revalidação do diploma exigida pelo MEC, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.394/1996."
- f) Ter idade mínima de 18 anos;
- g) Apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada por meio de exames pré-admissionais.

## 2.2. DO CONCURSO DE ADMISSÃO A CARREIRA DIPLOMATA

Outro mito criado sobre a carreira diplomática é o de que diplomatas precisam ter 5 línguas fluentemente. Esse mito criado, parte de um pressuposto equivocado, que não é mais realidade.

De fato, já foi obrigatório a fluência em diversas línguas para fazer o Concurso de Admissão para Carreira Diplomática (CACD). Entretanto, atualmente, o CACD exige apenas o conhecimento escrito – não fluente em ouvir nem conversar - de 4 línguas e, em fases diferentes do concurso, quais sejam: português, inglês, espanhol e francês.

O concurso de Admissão é constituído de três fases:

---

<sup>12</sup> Lei 11.440/2006 – arts. 35 e 36.



- a) Primeira Fase: Prova objetiva em formato de teste, versando sobre Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História do Brasil, História Mundial, Política Internacional, Geografia, Noções de Economia e Noções de Direito e Direito Internacional Público, de caráter eliminatório;
- b) Segunda Fase: Provas escritas de Língua Portuguesa, consistindo de uma redação e dois exercícios de interpretação, de análise ou de comentário de textos; e de Língua Inglesa, constituída de uma redação, de uma tradução de um texto do inglês para o português, de uma versão de um texto do português para o inglês e de um resumo, em inglês, a partir de texto escrito em língua inglesa. Ambas as provas têm caráter eliminatório e classificatório;
- c) Terceira Fase: Provas escritas de História do Brasil, Política Internacional, Geografia, Noções de Economia, Noções de Direito e Direito Internacional Público, Língua Espanhola e Língua Francesa, de caráter eliminatório e classificatório<sup>13</sup>;

O último edital foi lançado em junho de 2018 e disponibilizava 26 vagas para o cargo de Terceiro-Secretario da Carreira de Diplomata. Nos termos da Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, a aprovação no Curso de Formação do Instituto Rio Branco é **condição essencial** para a confirmação como funcionário do Serviço Exterior Brasileiro.

O curso tem por objetivo a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e da capacidade do servidor nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de diplomata, e compreende atividades de formação e desempenho funcional por meio de:

- a. Aulas regulares de disciplinas de línguas e de conteúdo, ministradas com a finalidade de formar os novos diplomatas em assuntos relacionados a História do Brasil e História Mundial, Política Internacional, Teoria Política, Direito Internacional e Economia, entre outros, bem como aperfeiçoá-los em línguas estrangeiras;
- b. Módulos profissionalizantes e palestras, com a participação de autoridades e especialistas em áreas e temas relevantes para a política externa brasileira, e cujo objetivo é ajustar a teoria à realidade prática;
- c. Palestras, também com a participação de autoridades e especialistas em áreas e temas relevantes para a política externa brasileira, para complementação da aprendizagem e formação dos alunos.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/concurso-de-admissao-a-carreira-de-diplomata>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

Após os dois ou três primeiros semestres do curso, os jovens diplomatas passam a cumprir estágio profissional na Secretaria de Estado das Relações Exteriores concomitantemente com a realização do último semestre do curso.

Espera-se que o aluno, ao final do Curso de Formação, tenha condições de harmonizar os conhecimentos adquiridos na universidade com o fazer diplomático. Ademais, a convivência com os colegas de turma e o contato com diplomatas mais experientes em aulas e palestras durante o período de formação no Instituto constitui verdadeira iniciação do jovem diplomata nas normas de conduta e técnicas de gestão do Itamaraty e na formulação e desenvolvimento da política externa brasileira<sup>14</sup>.

O Programa de Trabalho do Curso de Formação de 2018, apresenta as seguintes disciplinas:

- Idiomas (inglês, chinês, árabe, espanhol, francês e russo);
- Direito Internacional;
- Economia e Comércio Internacional;
- Teoria e História das Relações internacionais e Política externa;
- Prática Diplomática;
- Estudos brasileiros e Latino-Americanos.

### 2.3. HIERARQUIAS E RESPONSABILIDADES

Muitas pessoas acreditam que diplomatas são cargos comissionados politicamente pelo Presidente da República. Porém, apesar da influência política que o diplomata exerce, principalmente em suas atuações nas relações internacionais, para ser diplomata é necessário fazer um concurso, como exposto anteriormente, e é necessário seguir uma carreira, como será exposto logo menos. Ao fim dessa carreira, adquire-se o cargo de embaixador, um cargo que também pode ser exercido por pessoas indicadas pelo Presidente, mas que não se confunde com a carreira diplomática.

No Brasil, o ingresso na carreira diplomática se dá mediante concurso realizado pelo Instituto Rio Branco, que é a Academia diplomática brasileira e o órgão do Ministério das Relações Exteriores encarregado da seleção e treinamento de diplomatas. As categorias que compõem a estrutura hierárquica da carreira diplomática brasileira são análogas às da maioria das

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/concurso-de-admissao-a-carreira-de-diplomata>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

carreiras diplomáticas do mundo, sendo estabelecidas pelo art. 37 da lei n.º 11.440/06<sup>15</sup>, vejamos:

1. Ministro de primeira classe (embaixador);
2. Ministro de segunda classe;
3. Conselheiro;
4. Primeiro-secretário;
5. Segundo-secretário;
6. Terceiro-secretário (o cargo que o aprovado no concurso recebe ao tomar posse: diplomatas juniores; nível de ingresso na carreira diplomática).

Em ordem hierárquica funcional decrescente.

Um dos grandes diferenciais na carreira pública internacional é a possibilidade de ter um plano de carreira bem definido e estruturado, o qual é composto por 6 (seis) níveis, conforme demonstrado acima.

Segundo o art. 51 da lei n.º 11.440/06, as promoções na Carreira de Diplomata obedecerão aos seguintes critérios:

I - promoção a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro-Secretário, por merecimento; e

II - promoção a Segundo-Secretário, obedecida a antiguidade na classe e a ordem de classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata - CACD, cumprido o requisito previsto no art. 53 desta Lei.

Outrossim, é necessário preencher os requisitos específicos do art. 52 da lei 11.440/06<sup>16</sup>, para conseguir a promoção.

---

<sup>15</sup> BRASIL. Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006. Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>16</sup> Art. 52 - Poderão ser promovidos somente os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I - no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia equivalentes a nível igual ou superior a DAS-4 ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

Em geral, a promoção acontece por mérito e após, ao menos, três anos em cada classe. Depois de tomar posse, o futuro diplomata inicia o Curso de Formação do Instituto Rio Branco e já começa a receber seu salário. Para assumir o cargo de embaixador são necessários, no mínimo, 20 anos de experiência.

Em síntese, o terceiro-secretário já é diplomata, mas é também aluno do Curso de Formação do Rio Branco, que dura dois anos. A primeira promoção, para o cargo de segundo-secretário, é a única automática, e leva, no mínimo, três anos. A partir daqui, é por mérito.

O primeiro-secretário pode ser assessor do ministro ou do secretário-geral. É também a primeira classe na qual o diplomata pode chefiar a assessoria que atende às consultas dos deputados e senadores e acompanha os tratados no Congresso.

Para chegar a conselheiro são necessários, no mínimo, nove anos. O conselheiro pode chefiar uma divisão (como a de Direitos Humanos ou a das Nações Unidas), ou até um posto do grupo D. O ministro de segunda classe, chamado apenas de “ministro”, já pode assumir a chefia de um departamento (como o de Meio Ambiente, ou do Oriente Médio).

Poucos chegam ao cargo de “embaixadores” e somente eles podem chegar a secretário-geral do Itamaraty. Atualmente, contamos com 157 embaixadores ordinários e 90 embaixadores de cargos especial, conforme quadros demonstrativos da lei 11.440/06<sup>17</sup>.

---

II - no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos – CAE e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados no exterior;

III - no caso de promoção a Conselheiro, haver o Primeiro-Secretário concluído o Curso de Atualização em Política Externa - CAP e contar pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior; e

IV - no caso de promoção a Primeiro-Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o CAD e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

Como visto, o cargo mais elevado é o de Embaixador, que é o título conferido ao Chefe de uma Missão Diplomática – Embaixadas e Representações junto a Organismos Internacionais. Eles são indicados pelo Presidente da República, podendo qualquer cidadão ser designado, ou seja, a pessoa indicada pode ou não pertencer à carreira diplomática.

Porém, esclarece-se que, conforme art. 39 da lei 11.440/06, a indicação presidencial deve ser submetida à aprovação prévia do Senado Federal.

Nesse contexto, os diplomatas, apesar de exercerem uma profissão com diversos privilégios e prestígios, como veremos no próximo tópico, também lhes são atribuídos diversas responsabilidades e deveres.

A lei n.º 11.440/06<sup>18</sup> delimita mais especificamente os deveres/responsabilidades desses agentes, nos artigos 27 a 29<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> BRASIL. **Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>19</sup> Art. 27. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro:

I - atender pronta e solícitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II - respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III - manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV - dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V - solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 28. São deveres do servidor do Serviço Exterior Brasileiro no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I - defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, estimular-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II - exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exatidão no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

Por fim, o decreto de n.º 56.435/65, em seu art. 3º<sup>20</sup>, prevê algumas condutas exigíveis desses agentes em uma Missão Diplomática, vejamos:

As funções de uma Missão diplomática consistem, entre outras, em:

- a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado;
- b) proteger no Estado acreditado os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
- c) negociar com o Governo do Estado acreditado;
- d) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar a esse respeito o governo do Estado acreditante;
- e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

Ademais, os diplomatas devem agir com respeito em relação ao governo e às autoridades locais, recorrendo aos órgãos governamentais para atingir suas finalidades e não devem intervir na política interna do país em que estão, conforme determina o art. 41 do decreto 56.435/65<sup>21</sup>.

#### 2.4. DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Diversas pessoas acreditam que o diplomata está livre de ser preso ou dos impostos. Na verdade, porém, os diplomatas apenas têm privilégios e imunidades extremamente importantes para proteger a profissão e o

---

III - dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 29. Além das proibições capituladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro é proibido:

I - divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;

II - aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III - renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado;

IV - valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e

V - utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

<sup>20</sup> BRASIL. **Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965**. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D56435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>21</sup> Idem.

exercício dessa nos Estados internacionais em que atuam. Explicaremos isso, para que se entenda a relação entre os privilégios e imunidades com a atuação diplomática internacional.

Antes, portanto, é válido, primeiramente, conceituar imunidade em um sentido amplo, para após contextualizá-la no âmbito da diplomacia. A imunidade diz respeito à uma qualidade de isenção de obrigações e encargos, da qual o sujeito se vale para se escusar de certas obrigações legais.

Na seara do direito internacional, no que concerne os agentes diplomáticos, o conceito é de suma importância, vez que a imunidade incide como prerrogativa e isenção outorgadas ao agente estatal para que possa alcançar os objetivos das missões<sup>22</sup>.

Atualmente, as imunidades diplomáticas são as previstas na Convenção de Viena Sobre as Relações Diplomáticas datada 1961, ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 54.435/1965, todavia as referidas imunidades são mais antigas. Ainda na Antiguidade verificava-se um tratamento especial para aqueles que representavam seus Estados de origem perante o território de outro Estado, principalmente no que se refere à segurança nas terras estrangeiras, por meio dos costumes.

Assim, ao passo que as relações internacionais foram se desenvolvendo e avançando, a imunidade diplomática ganhou maior importância, de modo que em 1815 foram positivadas pela primeira vez no Congresso de Viena.

Pois bem, conforme o autor Cicco Filho, as imunidades são essenciais para os representantes do Estado a ser representado, a fim de que exerçam as funções que lhes são atribuídas sem o risco de qualquer ameaça<sup>23</sup>.

Contudo, a imunidade não assegura ao agente representante superioridade legal, vez que poderá ser processado pelo Estado de origem, assim como não isenta da obrigação de respeitar as leis locais (art. 41, §1º da Convenção de Viena de 1961<sup>24</sup>).

A razão de ser destas imunidades se deve à teoria do interesse da função, a qual se revela, segundo a Convenção de Viena de 1961 como:

---

<sup>22</sup>LIMA, Sérgio Eduardo Moreira. Imunidade Diplomática: instrumento de política externa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.22.

<sup>23</sup> CICCIO FILHO, Alceu Jose. Relevância da imunidade diplomática. Rev. Jur., Brasília, v. 8, n. 79, jun./jul., 2006, p. 63

<sup>24</sup> Artigo 41§1º: Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditador. Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.

Reconhecendo que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, de garantir o eficaz desempenho das funções das Missões Diplomáticas em seu caráter de representantes do Estado.

Assim, estes privilégios e imunidades podem ser classificados em: inviolabilidade, imunidade de jurisdição civil e criminal e isenção fiscal. Eles se estendem não apenas aos agentes diplomáticos, mas ainda aos funcionários da Missão, que os possuem de modo mais restrito.

O diplomata, ao adentrar no Estado acreditado, passa a se beneficiar deles e, se nele já se encontrar, gozará das imunidades quando da sua nomeação. As imunidades permanecem até que a pessoa saia do Estado acreditado, ou com a expiração do prazo que lhe tenha sido dado para tanto.

A inviolabilidade decorre da necessidade de assegurar o desempenho das funções diplomáticas da Missão estrangeira com liberdade, de modo que abarca a Missão Diplomática e as residências particulares dos agentes diplomáticos. Esta imunidade significa que nestes locais o Estado acreditado não pode exercer nenhum ato de coação sem que haja o consentimento do chefe da Missão.

Além disso, o mobiliário, bens e arquivos “assim como os meios de transporte da Missão não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução” (art. 22, §3º).

É inviolável também a correspondência diplomática. Já a inviolabilidade dos agentes diplomáticos significa que eles não podem ser presos. Portanto, conclui-se que o Estado acreditado, em decorrência da inviolabilidade, possui o dever de proteger os imóveis da Missão, assim como a própria pessoa dos agentes diplomáticos.

A imunidade de jurisdição consiste na isenção dos agentes diplomáticos e seus familiares da jurisdição civil e criminal do Estado acreditado. Tal fato tem sido admitido na prática internacional e foi consagrado pela Convenção de Havana em 1928 e pela Convenção de Viena em 1961.

Tal imunidade é de suma importância, vez que propicia maior independência no trato das questões de natureza política que envolvem os Estados, de modo a garantir maior liberdade e transparência nas negociações.

Porém, cumpre mencionar que a imunidade não significa permissão para descumprimento das normas internas, estando os diplomatas encobertos por esta garantia e podendo agir sem a observância da ordem jurídica do estado.



Pelo contrário, nas palavras de Accioly<sup>25</sup>, a imunidade não exime o agente diplomático da obrigação de respeitar os regulamentos locais, contanto que sejam de ordem geral e não restrinjam, de modo algum, o exercício efetivo de seus deveres.

Além disso, as imunidades não são absolutas e podem sofrer certas restrições, tais como: renúncia expressa do agente; agente recorre à jurisdição local, na qualidade de autor; ações reais relativas a bens imóveis do agente no território do Estado onde exerce suas funções; ações resultantes de compromissos assumidos pelo agente no exercício de outra profissão e; quando o agente é nacional do Estado junto ao governo que está acreditado.

Quanto à imunidade de isenção fiscal, tal privilégio se dá em razão da observância da cortesia internacional e da reciprocidade, e está positivado no artigo 34 da Convenção de Viena, estando os agentes diplomáticos isentos dos impostos diretos cobrados pelo Estado acreditado. Veja-se.

O agente diplomático gozará de isenção de todos os impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais, com as exceções seguintes:

- a) os impostos indiretos que estejam normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;
- b) os impostos e taxas sobre bens imóveis privados situados no território do Estado acreditado, a não ser que o agente diplomático os possua em nome do Estado acreditante e para os fins da missão;
- c) os direitos de sucessão percebidos pelo Estado acreditado, salvo o disposto no parágrafo 4 do artigo 39;
- d) os impostos e taxas sobre rendimentos privados que tenham a sua origem no Estado acreditado e os impostos sobre o capital referentes a investimentos em empresas comerciais no Estado acreditado.
- e) os impostos e taxas que incidem sobre a remuneração relativa a serviços específicos;
- f) os direitos de registro, de hipoteca, custas judiciais e imposto de selo relativos a bens imóveis, salvo o disposto no artigo 23.

Não obstante, os agentes diplomáticos gozam de isenção aduaneira tanto em relação aos objetos destinados ao uso oficial da Missão, quanto aos objetos de uso pessoal, sendo que sua bagagem não deve sofrer nenhuma inspeção.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>25</sup> SILVA, G.E. Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. Manual de Direito Internacional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. P. 174.

Após a exposição de todo cenário e aspectos que abrangem a carreira diplomática, percebe-se que realmente há uma disparidade entre o conhecimento público sobre tal carreira e o que de fato ela é e o que representa.

Faz-se necessário, portanto, a ampliação da divulgação e explicação da carreira diplomática, sua atuação e sua relevância para as políticas externas brasileira, para toda sociedade.

Isso porque, a sociedade que sabe que as relações internacionais adotadas interferem diretamente nas políticas internas e na vida diária de cada cidadão, é a mesma sociedade que desconhece a carreira daqueles que atuarão, na prática, nessas relações entre Estados.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965.** Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D56435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

**BRASIL. Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

**BRASIL. Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965.** Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D56435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Instituto Rio Branco. **A Carreira de Diplomata.** Disponível em: <<http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/a-carreira-de-diplomata>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CICCO FILHO, Alceu Jose. **Relevância da imunidade diplomática.** Rev. Jur., Brasília, v. 8, n. 79, jun./jul., 2006, p. 63

De Medeiros, Antonio Cachapuz. **Questões de direito internacional - diferenças entre Diplomatas, embaixador e Cônsul.** Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=i02l\\_Z1XzsA](https://www.youtube.com/watch?v=i02l_Z1XzsA)>. Acesso em: 10 set. 2018.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 179-180.

INSTITUTO RIO BRANCO. Disponível em <http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/a-carreira-de-diplomata>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

INSTITUTO RIO BRANCO. Disponível em: <http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/concurso-de-admissao-a-carreira-de-diplomata>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

LIMA, Sérgio Eduardo Moreira. **Imunidade Diplomática: instrumento de política externa.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.22.

REVISTA SUPER INTERESSANTE. Acesso em 11/09/2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/quem-sao-os-diplomatas/> .

SILVA, G.E. Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. P. 174.